

## **PORTARIA IBAMA Nº 45, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24 e em conformidade com o Inciso XII do art. 2º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 230, de 21 de junho de 2002, e

### **CONSIDERANDO:**

I - A necessidade de serem levantadas e consolidadas informações de ordem administrativa, técnica, operacional e de gestão, que permitam o dimensionamento das relações entre as demandas de funcionamento e os meios disponibilizados ao processo de gestão;

II - A necessidade de serem desenvolvidos procedimentos e mecanismos que proporcionem a geração e o compartilhamento, em tempo real, de conhecimento atualizado sobre os processos e os meios aplicados ao funcionamento do Instituto; e

III - A relevância de implementar estes procedimentos no âmbito de um sistema de informações gerenciais que apoie o processo decisório, nas várias instâncias de gestão do Instituto, Resolve:

Art. 1º Instituir, na Administração Central do IBAMA, o Comitê de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais – COMSIG com a finalidade de identificar demandas, definir critérios de constituição, implantar e gerir o Sistema de Informações Gerenciais do Instituto.

Art. 2º O Comitê de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais é um órgão colegiado, de caráter permanente, constituído por dois representantes de cada Diretoria, da Procuradoria Geral, da Auditoria, do CNT e do CNIA, sendo um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º O membro efetivo, representante da Diretoria de Gestão Estratégica - DIGET é o Coordenador Geral de Articulação e Desenvolvimento Organizacional, o qual coordenará os trabalhos do Comitê.

§ 2º O membro efetivo, representante da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF é o Coordenador Geral de Administração.

§ 3º Os membros efetivos, representantes do CNT e do CNIA são os seus respectivos Chefes.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais:

I - estabelecer e implementar critérios, padrões e procedimentos para a seleção, tratamento, organização, armazenamento e disponibilidade das informações aplicáveis ao processo decisório e à gestão organizacional;

II - promover o levantamento dos dados e informações de interesse da administração que deverão compor as bases de dados do sistema de informações gerenciais;

III - estabelecer os critérios e requisitos para a consolidação e difusão de relatórios gerenciais;

IV - propor programas de capacitação relacionados à aplicação de sistemas de informações gerenciais no processo de decisão e avaliação da gestão;

V - estabelecer métodos e processos de controle para o sistema, de forma a assegurar que as informações disponibilizadas atendam aos princípios de oportunidade, atualização e confiabilidade.

VI - identificar e propor mecanismos de integração das informações gerenciais com informações ambientais;

VII - definir critérios, níveis e procedimentos para o acesso ao sistema e o gerenciamento das suas bases de dados;

VIII - estabelecer mecanismos de compartilhamento e difusão das informações por intermédio da Intranet e Internet, de forma a alcançar todas as unidades descentralizadas.

Art. 4º O Comitê terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua constituição, para definir o conceito de operação do sistema e inventariar a demanda inicial de informações, cabendo ao CNT definir a arquitetura do sistema e propor a forma e os custos para a sua operacionalização.

Art. 5º Após a implantação do sistema, o Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias, por convocação do membro Coordenador, de acordo com solicitação justificada de qualquer dos membros do Comitê, ou por determinação da Direção do IBAMA.

Art. 6º O Comitê definirá a sua forma de organização e metodologia de trabalho, no que for aplicável, sob a supervisão da Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 7º As Diretorias, a Procuradoria Geral e a Auditoria indicarão seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º O Comitê passará a funcionar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, cabendo à Diretoria de Gestão Estratégica a adoção das providências necessárias à sua convocação e instalação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Gestão Estratégica, ad referendum do Presidente do IBAMA.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**

DOU 07/07/2005